



Lei Municipal nº 1.173, de 05 de março de 2.015.

DOM
10 03 15
1363

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue:

ANEXO I – QUADRO I

| Cargo | Grau de Escolaridade/ Habilitação | Classe | Nível | Quantidade | Carga Horária |
|-----------|---|---------|-------|------------|-------------------|
| Professor | Licenciatura em Matemática 6º ao 9º ano | Docente | I | 02 | 16 horas semanais |
| Professor | Licenciatura em Geografia 6º ao 9º ano | Docente | I | 02 | 16 horas semanais |
| Professor | Licenciatura em Ciência 6º ao 9º ano | Docente | I | 02 | 16 horas semanais |

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Duas Barras, 05 de março de 2015.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Mensagem nº 004/15

Duas Barras, 25 de fevereiro de 2015.

APROVADO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

05 MAR. 2015

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo suprir a necessidade temporária no início do ano letivo nas Escolas do Município de Duas Barras.

Salienta-se também a extrema necessidade dos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, que justifica a necessidade de contratação temporária de professores para atender a carência atual e momentânea.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito, respeitosamente, que o referido projeto seja apreciado em caráter de urgência-urgentíssima, dispensando os pareceres das Comissões.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

*Recebido em
02/03/2015
Mônica Garcia*

Exmº Sr.
Vereador Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras – RJ



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 05 Março DE 2015.

APROVADO EM

05 MAR. 2015

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue:

ANEXO I – QUADRO I

| Cargo | Grau de Escolaridade/Habilitação | Classe | Nível | Quantidade | Carga Horária |
|-----------|---|---------|-------|------------|-------------------|
| Professor | Licenciatura em Matemática 6º ao 9º ano | Docente | I | 02 | 16 horas semanais |
| Professor | Licenciatura em Geografia 6º ao 9º ano | Docente | I | 02 | 16 horas semanais |
| Professor | Licenciatura em Ciência 6º ao 9º ano | Docente | I | 02 | 16 horas semanais |

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.



Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2015


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

